



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 018/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021**:

PROJETO DE LEI: 314/2021 **AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**
ASSUNTO: " INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS O DIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO ".

PROJETO DE LEI: 320/2021 **AUTOR: VER TUNINHO VIRA VIROU**
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º. As empresas notificadas pelo Poder Executivo terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º. As empresas que não atenderem as notificações previstas no art. 2º desta lei serão autuadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 323/2021 **AUTOR: VER TUNINHO VIRA VIROU**
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º. Fica o cidadão, residente ou não na cidade de Queimados, obrigado a socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas do Município de Queimados.

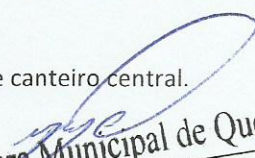
§ 1º – Compreende-se por via pública a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

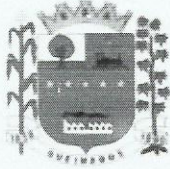
§ 2º - Esta norma se aplica aos:

- I – motoristas;
- II – motociclistas;
- III – ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios necessários para facilitar a as denúncias referentes ao disposto no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Aquele que presenciar o atropelamento deverá se dirigir à Delegacia de Polícia com a finalidade de realizar o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.


Câmara Municipal de Queimados
Profº Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90211



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

§ 2º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

§ 1º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

§ 2º O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, e ainda estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 528/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ

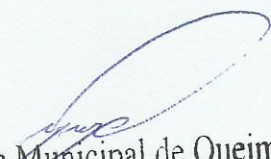
ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AS ILMAS. SRAS.

1. NÉLIA DA SILVA CAVALCANTE – PRESIDENTE PROF. NILTON
2. LUCI GOMES ROSA - VER. TUNINHO
3. LUCIA CRISTINA FERREIRA – VER. ANTONIO ALMEIDA
4. VIVIAN REIS MUNIZ – VER. ELIEZER CHAGAS
5. SANDRA LUCIA DOS SANTOS – VER. PAULO BARATA
6. ADRIANA HELENA DOS SANTOS – VER. ELERSON
7. NATHALIA DE PAULO SOUZA DIAS SANTOS – VER. ROGERINHO
8. ROBERTA DE AGUIAR ESPIRIDIÃO SAMPAIO – VER. WILSON TRÊS FONTES
9. TAINA LOPES VIANA – VER. RAFAEL FOQUINHA
10. CINTIA DA SILVA BELCHIOR – VER. JEFFERSON DIAS
11. SIMONE CAVALCANTE ALVES – VER. THOMAS DA PADARIA
12. MONIQUE DIAS DA SILVA – VER. JÚLIO BOI
13. PRISCILA SANTIAGO CURI - VER. LUCIO MAURO
14. EXMA. VEREADORA CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
15. DRA. CAMILA SILVA DE BARROS – PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
16. CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SIVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO: 529/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A EXMA. VEREADORA ANA LUZ"

Queimados, 07 de Junho de 2021.


Câmara Municipal de Queimados
Profº Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90211